



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 954 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, cria as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, cria as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O ingresso nos cargos da carreira de Gestão Governamental, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á por nomeação, mediante prévia aprovação e habilitação em concurso público, nas referências salariais iniciais dos cargos, observado o requisito mínimo de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 1º. Os cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova e curso específico de formação, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º. Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova e curso específico de formação, de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, de caráter apenas classificatório.


§ 3º. O concurso público de provas, títulos e curso específico de formação para os cargos e carreiras, descrito nesta Lei Complementar, será promovido pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, ou por outro Órgão que venha a desempenhar esta função.”

Art. 2º. O §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º.

§ 1º. Os candidatos aprovados e classificados na etapa de prova e na etapa de títulos, quando previsto, serão convocados para matrícula em curso específico de formação, no quantitativo a ser definido em Edital e de acordo com o número de vagas ofertadas em concurso público.

.....”





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º. O artigo 6º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A lotação dos servidores da carreira de Gestão Governamental, de Nível Médio e Superior, de que trata esta Lei, poderá ocorrer em qualquer Órgão da Administração Direta, observando o interesse da Administração Pública e a necessidade do serviço e ônus para o Órgão de lotação do servidor.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2017, 129º da República.

DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Governador em Exercício